

EMENTÁRIO | [TJRJ](#) | STF | STJ | CNJ | TJRJ (julgados) | LEGISLAÇÃO | BANCO DO CONHECIMENTO

[Leia no portal do TJRJ](#)

[Atos oficiais](#)

[Biblioteca](#)

[Ementário](#)

[Informativo de Suspensão...](#)

[Precedentes \(IRDR, IAC...\)](#)

[Revista de Direito](#)

[Revista Jurídica](#)

[Súmula TJRJ](#)

[STJ](#)

[Revista de Recursos](#)

[Repetitivos - Organização  
Sistemática](#)

[Informativos](#)

[STF nº 921](#)

[STJ nº 634](#)

## EMENTÁRIO

Comunicamos que hoje (07/11) foi publicado, no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o Ementário de Jurisprudência Cível nº 28, tendo sido selecionado, dentre outros, julgado quanto a possibilidade do cônjuge mulher excluir o sobrenome do marido na constância do vínculo conjugal. Direito Personalíssimo.

Fonte: DJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS TJRJ

Condomínio é condenado a pagar indenização por queda de elevador

TJRJ nega recurso contra a Associação Carioca de Proprietários de Cavalos Puro Sangue

Justiça Itinerante participa do Dia da Mulher Negra

[Outras notícias...](#)

## **NOTÍCIAS STF**

1ª Turma determina baixa de inquéritos contra o senador Cássio Cunha Lima e o deputado Paulo Pimenta

Por quatro votos a um, a Primeira Turma negou agravos regimentais e determinou a remessa para as instâncias ordinárias dos Inquéritos (INQ) 3404 e 3499, instaurados contra o senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) e o deputado federal Paulo Pimenta (PT-RS), respectivamente. Nos dois casos, prevaleceu o voto dos relatores, ministra Rosa Weber e ministro Luiz Fux, que, com base na jurisprudência do Tribunal, entenderam que o arquivamento dos inquéritos seria inviável nesta fase processual, pois ainda há diligências pendentes.

Os agravos foram interpostos pelas defesas contra as decisões dos relatores que determinaram a baixa dos processos com base na jurisprudência do STF, por entenderem que os supostos delitos investigados não estão relacionados ao exercício do mandato ou que os fatos narrados ocorreram antes da diplomação no cargo. O julgamento dos recursos foi retomado nesta terça-feira (6) com o voto-vista do ministro Luís Roberto Barroso, que acompanhou a posição dos relatores.

Embora considere que um agente público não deve ficar indefinidamente submetido a uma ameaça de persecução penal que pode causar prejuízos à sua carreira política, Barroso entende que o relator é o mais abalizado para avaliar se as investigações estão avançando ou se andam em círculos, sem a produção de indícios de conduta delitiva ou de materialidade suficientes para o oferecimento de denúncia. Como nos dois inquéritos os relatores apontaram a existência de diligências pendentes, ele os acompanhou no sentido de mandar baixar os autos para que, na instância ordinária competente, se decida pela continuidade ou não dos inquéritos.

Ficou vencido o ministro Alexandre de Moraes, que se posicionou pelo acolhimento dos agravos e pelo arquivamento dos inquéritos. Ele considerou que, como não há indícios da prática de crimes mesmo depois de uma longa tramitação, os processos deveriam ser arquivados por determinação do STF.

### **INQ 3404**

O inquérito foi instaurado para apurar a suposta prática de crimes contra a ordem tributária tipificados no artigo 1º, inciso I e artigo 2º, inciso I, da Lei 8.137/1990, combinado com o artigo 288 do Código Penal, pelo empresário Olavo Cruz de Lira e pelo senador Cássio Cunha Lima em 2009, quando este exercia o cargo de governador do Estado da Paraíba. Neste caso, a ministra Rosa Weber entendeu que, como a suposta conduta ocorreu quando ele ainda não detinha prerrogativa de foro junto ao STF, o caso deve ser remetido a uma das varas criminais da Seção Judiciária da Paraíba. Ao negar o pedido de arquivamento formulado pela defesa, a ministra salientou que ainda há uma diligência pericial pendente.

### **INQ 3499**

O inquérito foi aberto na instância de origem para apurar a prática, em tese, de crime de estelionato mediante falsificação de laudos de certificação de grãos em nome da empresa Clacereais Ltda. Segundo declarações de uma testemunha, Paulo Pimenta seria proprietário de uma empresa de armazenamento de grãos que teria participado do suposto estelionato. O inquérito foi enviado ao STF em 2012 pelo juízo da Primeira Vara Federal e Juizado Especial Federal Criminal e Previdenciário de Uruguaiana

Na decisão que determinou a baixa dos autos à Justiça Federal no Rio Grande do Sul, o ministro Luiz Fux afirmou que, como há interesse do Ministério Público Federal em prosseguir com as investigações, não cabe promover o arquivamento do inquérito. Para o ministro, o arquivamento é matéria afeta às atribuições do MP e, apenas em hipóteses excepcionalíssimas de evidente atipicidade da conduta, é autorizado o arquivamento sem que haja pedido do Ministério Público.

[Veja a notícia no site](#)

2ª Turma determina início da execução da pena imposta ao deputado Nilton Capixaba



Ao julgar o segundo recurso do deputado federal Nilton Capixaba (PTB-RO) contra sua condenação na Ação Penal (AP) 644 a uma pena de 6 anos, 10 meses e 6 dias de reclusão, em regime inicial semiaberto, pela prática do crime de corrupção passiva, a Segunda Turma determinou, na sessão desta terça-feira (6), o início da execução da pena. O parlamentar integrou a chamada Máfia dos Sanguessugas, que desviava recursos de emendas parlamentares destinadas à compra de ambulâncias para prefeituras municipais.

Após ter os primeiros embargos de declaração rejeitados pelo colegiado em agosto deste ano, a defesa interpôs novos embargos de declaração, questionando, agora, a dosimetria da pena. Ao se manifestar nos autos, o Ministério Público Federal (MPF) se posicionou pela rejeição do recurso e pelo início do cumprimento imediato da pena.

Em seu voto, o relator da AP 644, ministro Gilmar Mendes, lembrou que os embargos de declaração não se prestam para rediscutir os fundamentos adotados no julgamento de mérito da ação penal nem são cabíveis para questionar de forma abrangente a dosimetria da pena. Ele relembrou os fundamentos da decisão da Turma para

chegar à pena final de mais de 6 anos e ressaltou a gravidade dos atos do parlamentar, que envolviam o orçamento da Saúde.

Ao votar pelo desprovimento dos segundos embargos, Mendes considerou ainda que o recurso apresenta caráter protelatório, uma vez que se mostra incapaz de alterar o acórdão condenatório proferido pelo colegiado.

Portanto, acolheu o pedido do MPF relativo à execução da pena e lembrou que, em casos semelhantes, a jurisprudência do Supremo entende ser cabível o início do cumprimento da reprimenda independentemente da publicação do acórdão e do trânsito em julgado.

A decisão foi unânime.

[Veja a notícia no site](#)

Fonte: STF



## **NOTÍCIAS STJ**

### **Interesse do menor autoriza modificar competência no curso da ação**

A Segunda Seção decidiu que, havendo envolvimento de interesse de criança ou adolescente, é possível a modificação da competência no curso da ação, pois a solução do processo deve observar o princípio do melhor interesse do menor.

O caso analisado pelo colegiado tratou de ação de destituição de poder familiar inicialmente distribuída no foro do lugar onde se encontravam os adolescentes, na cidade de Altônia (PR). Em razão da alteração do domicílio dos menores, que ficaram sob responsabilidade de uma tia em Barueri (SP), foi solicitado o deslocamento da competência para a comarca paulista.

Ao receber os autos, o juízo da Segunda Vara Criminal de Barueri suscitou o conflito de competência sob a alegação de que a regra da perpetuação da jurisdição deveria ser aplicada ao caso.

### **Proteção ao menor**

O relator, ministro Marco Aurélio Bellizze, explicou que, em regra, nos termos do artigo 43 do Código de Processo Civil 2015, a competência é determinada no momento do registro ou da distribuição da petição inicial, não podendo ser modificada, salvo quando houver supressão de órgão judiciário ou alteração da competência absoluta. “Trata-se da regra da *perpetuatio jurisdictionis*, que impõe a estabilização da competência”, apontou.

Porém, ressaltou, quando o processo envolver criança ou adolescente, deve ser observado o princípio do melhor interesse do menor, conforme preceitua o artigo 227 da Constituição.

“A solução da controvérsia deve observar o princípio do melhor interesse do menor, introduzido em nosso sistema jurídico como corolário da doutrina da proteção integral, consagrada pelo artigo 227 da Constituição Federal, o qual deve orientar a atuação tanto do legislador quanto do aplicador da norma jurídica, vinculando-se o ordenamento infraconstitucional aos seus contornos”, afirmou o relator.

Ao decidir pela modificação da competência no curso da ação, em razão do domicílio dos atuais responsáveis (tia e companheiro da tia), Marco Aurélio Bellizze declarou o juízo da Segunda Vara Criminal de Barueri competente para dar continuidade ao julgamento da ação de destituição de poder familiar dos genitores dos adolescentes.

*O número deste processo não é divulgado em razão de sigilo judicial.*

[Veja a notícia no site](#)

## **Sem pedido da parte, tribunal não pode afastar limite de dias para multa cominatória**

Se o tribunal, analisando pedido de redução de astreintes (multa cominatória), afastar de ofício o limite de dias determinado pelo juiz para a incidência da multa, ficará caracterizada a reforma em prejuízo do recorrente, pois a decisão agravará sensivelmente a situação deste.

O entendimento é da Terceira Turma ao dar provimento a um recurso da operadora de telefonia Claro para afastar do acórdão recorrido o comando que retirou de ofício (sem pedido da parte contrária) a limitação temporal da multa cominatória, transformando-a em multa por tempo indeterminado.

O caso envolve ação de despejo movida pelo proprietário de um terreno alugado à Claro para instalação de antena de transmissão. O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) já havia ampliado o prazo para desocupação do imóvel para seis meses, mas a ordem não foi cumprida. O juiz de primeiro grau deu então mais cinco dias, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 1 mil, limitada ao máximo de cem dias.

A Claro recorreu ao TJRS pedindo a redução da multa e nova ampliação do prazo. A corte não apenas rejeitou os pleitos, como, de ofício, extinguiu a limitação de cem dias fixada pelo juiz, por entender que não havia embasamento legal para sua estipulação.

### **Situação agravada**

Segundo o relator do recurso da operadora no STJ, ministro Paulo de Tarso Sanseverino, a decisão do TJRS violou o princípio da vedação da reforma em prejuízo da parte recorrente.

“Violou-se, com isso, princípio processual fundante, decorrente do princípio dispositivo, consubstanciado na impossibilidade de agravamento da situação do recorrente mediante o julgamento do seu próprio recurso, o qual é sintetizado no brocardo latino *non reformatio in pejus*”, disse.

O ministro lembrou que a jurisprudência do tribunal é firme no sentido da impossibilidade de agravamento da situação do recorrente sem que haja pedido de reforma pela parte contrária. No caso analisado, apesar da não alteração dos valores, a retirada da limitação dos dias de incidência das astreintes agravou a situação da empresa.

“Poucos discordariam da necessidade de se penalizar exemplarmente o devedor contumaz, especialmente quando a multa, limitada a determinado patamar, acaba se mostrando insuficiente como meio de coerção psicológica para o cumprimento da obrigação”, afirmou o relator. Apesar do contexto, Sanseverino disse que o tribunal deve respeitar os limites do que foi pedido em recurso pela parte.

## **Imparcialidade**

A multa cominatória é uma forma de assegurar a efetividade da decisão judicial, e por isso mesmo, segundo o ministro, a legislação processual “garante a possibilidade de o juízo cominar ou revogar as astreintes, majorar ou minorar o seu valor e a sua periodicidade, assim como estabelecer ou afastar os limites a elas impostos, inclusive de ofício”.

No entanto, observou, quando se tratar de julgamento de recurso, qualquer alteração sobre a multa dependerá de impugnação pela parte interessada, já que o poder de revisão do tribunal – salvo nas questões de ordem pública – estará limitado pelo efeito devolutivo e pela proibição da reforma para pior.

Sanseverino explicou que a situação analisada não envolveu uma questão de ordem pública, o que poderia representar exceção ao princípio da reforma em prejuízo. Segundo o ministro, é uma questão adstrita ao interesse privado das partes (locador e locatário) e, nessas situações, o Judiciário deve se manter imparcial.

“Até mesmo a importante característica da imparcialidade da jurisdição acabaria por restar abalada mediante o favorecimento de uma das partes, fora das hipóteses legais, sem que tenha ela assim expressamente postulado, o que deve ser ao máximo evitado”, concluiu o relator.

[Veja a notícia no site](#)

## **Sucessivas manifestações do defeito autorizam consumidor a exigir dinheiro de volta em 30 dias corridos**

O prazo de 30 dias previsto no **artigo 18** do Código de Defesa do Consumidor (CDC), para que os fornecedores corrijam os vícios dos produtos, é computado de forma corrida caso haja sucessivas manifestações do mesmo vício.

A tese foi firmada pela Terceira Turma em recurso especial no qual uma montadora e uma concessionária de veículos questionavam decisão do Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE). Em ação de rescisão contratual movida pela consumidora, a corte estadual manteve a condenação das empresas à devolução integral da quantia que ela havia pago pelo veículo.

Nos autos, a consumidora relatou que o carro foi adquirido em 16 de fevereiro de 2009 e que apresentou defeito por quatro vezes, sendo a primeira em 19 de março e as seguintes em 24 de março e em 4 e 9 de abril do mesmo ano. Segundo ela, após ir pela quarta vez para o conserto, apenas no dia 22 de abril o veículo foi disponibilizado para retirada, o que ultrapassaria os 30 dias previstos no CDC para que o consumidor pudesse exercer as opções asseguradas pelo artigo 18.

Entre outros pontos, tanto a montadora quanto a concessionária alegaram que os reparos foram efetivados no prazo legal de 30 dias em todas as ocasiões, não sendo assim devida a restituição do valor integral.

### **Sem interrupção**

Em seu voto, a ministra relatora do caso, Nancy Andrighi, afirmou que o prazo máximo de 30 dias para saneamento do vício do produto, previsto no artigo 18 do CDC, deve ser contado “desde a primeira manifestação do defeito até o seu efetivo reparo, sem interrupção ou suspensão”.

“Também sob uma perspectiva teleológica, não é possível aceitar a interrupção ou a suspensão do prazo a cada manifestação do vício, pois isso significaria uma subversão à ideia fundamental do CDC de atribuir ao próprio fornecedor os riscos inerentes à atividade econômica exercida”, acrescentou.

No caso analisado, a magistrada, seguida pela turma e em concordância com o acórdão do TJCE, entendeu ultrapassado o prazo de 30 dias e reconheceu à consumidora o direito de rescindir o contrato de compra com a devolução do valor pago.

“Não se pode admitir que o consumidor, indefinidamente, suporte os ônus de ter adquirido produto defeituoso, tendo que reiteradas vezes ser desprovido da posse do bem para o seu conserto e, ainda, tendo que lidar com a ineficácia dos meios empregados para a correção do problema apresentado ou até mesmo a impossibilidade de sua solução”, disse Nancy Andrighi.

[Veja a notícia no site](#)

Fonte: STJ

CNJ suspende liminar e MP deverá apresentar documentos digitalizados ao TJPR

Plenário decide não obrigar presença de advogados em mediação ou conciliação

Juiz que teria zombado de promotora será investigado pelo CNJ

CNJ instaura PAD contra juiz que ofendeu ministro do STF

Desembargadora e juiz do Maranhão responderão a Processo Disciplinar

Fonte: CNJ



## **JULGADOS INDICADOS**

0019683-97.2014.8.19.0011

Rel. Des. João Zivaldo Maia

j. 30.10.2018 e p. 07.11.2018

Embargos de declaração em Apelação. Ameaça e vias de fato em ambiente doméstico. Omissão. Tantum devolutum quantum appellatum. Mitigação. Pena exclusiva de multa. Substituição da PPL por PRDS. Impossibilidade. Crime cometido em ambiente doméstico. 1. Acolher a tese ventilada, qual seja, de que com base no princípio tantum devolutum quantum appellatum é lícito à defesa arguir, em sede de embargos declaratórios, toda e qualquer matéria que não foi sustentada em razões recursais importaria não só em transformar o julgador em defensor, mas também em se admitir indefinidamente a re-ratificação de razões, inobservando a ordem natural da marcha processual e, porque não dizer, da própria preclusão consumativa. Mas, mesmo que assim não fosse, inviável na hipótese o acolhimento de seus pleitos, eis que a posição dominante em nossas Cortes Supremas é no sentido de que quando o delito (seja crime ou contravenção) envolver violência doméstica, não é possível a aplicação exclusiva da pena de multa, cestas básicas ou prestação pecuniária, conforme inteligência do artigo 17 da Lei 11.340/06. Ademais, esta questão e também o pleito de substituição da PPL por PRD no tocante às vias de fato encontra-se sumulada no STJ (Súmula 588). Acórdão mantido. Segredo de Justiça.

Fonte: EJURIS



## **LEGISLAÇÃO**



Decreto Federal nº 9.555, de 06 de novembro de 2018 - Dispõe sobre a autenticação de livros contábeis de pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio.

Lei Estadual nº 8157, de 06 de novembro de 2018 - Altera a Lei 5849, de 28 de dezembro de 2010, que obriga as administradoras de cartões de crédito a informar o que especifica e dá outras providências.

Fonte: Planalto e ALERJ



## **BANCO DO CONHECIMENTO**

### **Banco de Ações Cíveis Públicas**

O Banco armazena e permite a consulta a íntegra de Petições Iniciais, Liminares, Tutelas Antecipadas e Sentenças, bem como ao link para andamento processual.

Conheça o inteiro teor da petição inicial, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, referente aos autos do processo nº 0258659-83.2018.8.19.0001 com tutela provisória deferida, pelo MM. Dr. Juiz Paulo Assed Estefan, nos termos seguintes:

**“Por aplicação direta de tese firmada em sede do incidente de resolução de demandas repetitivas (STJ tema 414) defiro a tutela provisória para determinar à CEDAE a cessação imediata da cobrança de tarifa de água no valor do consumo mínimo multiplicado pelo número de economias existentes no imóvel, quando houver único hidrômetro no local, passando o cálculo referente aos condomínios em que o consumo total de água seja medido por único hidrômetro a se dar pelo consumo real aferido.”**

Para conhecimento de outras ações coletivas, basta acessar o portal Institucional em *Banco do Conhecimento / Ações Cíveis Públicas* e realizar a busca por assunto ou pelo número do processo. Tal acesso pode ser obtido, também, através do ícone na página inicial do Banco do Conhecimento.

Navegue e encaminhe sugestões, elogios e críticas: [seesc@tjrj.jus.br](mailto:seesc@tjrj.jus.br).

Fonte: SEESC



Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)  
Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)  
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

**Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro**  
**(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)**